

LEI Nº 3.442 DE 22 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel municipal com encargos à pessoa jurídica de direito privado, na forma que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso com encargos à pessoa jurídica de direito privado, do bem imóvel municipal conforme descrição constante na matrícula nº 6995, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, com área de 60.976,09 m², localizado no Bairro Morro Alto, neste Município e Comarca.

ART. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior será objeto de Concessão de Direito Real de Uso com encargos, formalizada mediante licitação na modalidade de Concorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO A construção das instalações da empresa deverá ter início em no máximo 3 (três) meses após lavratura do instrumento próprio, e previsão de conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo mediante requerimento devidamente justificado.

ART. 3º Como contrapartida à concessão de direito real de uso, obriga-se a empresa a gerar e manter no mínimo 20 (vinte) empregos diretos, 40 (quarenta) empregos indiretos ou terceirizados, e:

I–Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

II–Atender todas as exigências do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais;

III–Permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município, sendo que em caso de inadimplência por período superior a 3 meses, fica sujeito à reversão do benefício recebido, nos termos do artigo 4º da presente Lei;

IV–Permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramo de atividade;

V-Disponibilizar no máximo 5% das vagas, sempre se arredondando para fração de número inteiro para maior, de empregos que gere a programas de inclusão, tais como:
1º emprego, menor aprendiz, entre outros que venham a ser implantados no Município;

VI-Edificar ao menos 30% (trinta por cento) da área do terreno recebido em direito real de uso ou ainda em caso de impossibilidade apresentar justificativa junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego;

VII-Vedada alienação em parte ou no todo o imóvel, sem autorização do Município mediante Lei específica;

VIII-Vedado transferir de seus direitos, ceder ou locar a terceiros, parte ou todo o imóvel sem prévia autorização do Município.

ART. 4º Constatado o descumprimento das obrigações constantes na presente Lei ou nas fixadas em Edital de licitação, a concessão de direito real de uso cessará automaticamente, mediante Decreto do Poder Executivo, após notificação administrativa com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação, não cabendo qualquer indenização, inclusive por benfeitorias úteis ou necessárias implantadas no imóvel.

ART. 5º A concessão de direito real de uso de bem imóvel público de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 90 (noventa) anos a contar da data da assinatura do instrumento, admitida prorrogação.

ART. 6º Revoga-se a Lei nº 1.871, de 18 de novembro de 1.992.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal